



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 008/GAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PORTARIA Nº 008/GAB, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde e dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em prestar de serviços de saúde ao Município de Santanópolis, Estado da Bahia, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 142 de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de prestadores da Municipal de Saúde, para garantia de atendimento à população beneficiária;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios Administrativos da Publicidade, Moralidade, Legalidade e Eficiência que norteiam os atos desta Gestão Municipal,

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santanópolis, Estado da Bahia, a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde para atender a demanda do Município de Santanópolis, Estado da Bahia, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público a ser regularmente deflagrado.

Parágrafo Único: O credenciamento de que trata este Ato Administrativo visa à participação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de Santanópolis/BA, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º À Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º deste Ato, cumprirá de publicar "Edital de Chamamento Público", convocando prestadores de serviço de saúde, por meio da abertura de inscrições.





§1º Todos os prestadores de serviço de saúde interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Credenciamento Público" poderão comparecer para inscrição.

§2º Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal, às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Credenciamento Público:

I - Estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II- Ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Credenciamento Público";

III- Declarar disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo, seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis no instrumento convocatório.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde que ao final do procedimento forem contratadas serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis/BA.

Art. 5º Os valores previstos no edital de credenciamento público deverão obedecer aos preços previstos no mercado.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santanópolis/BA, que será composta por 04 (quatro) membros, a saber:

a) **Nivia Lusiane Cerqueira Sena, CPF: 025.566.105-30** – Presidente;

b) **Ecleuse Andrade Fraga Rocha, CPF: 01415337578** – Secretária;

c) **Ivanice Silva de Cerqueira, CPF: 943.842.075-49** – Membro;

d) **Antônio Sousa Cerqueira, CPF: 768.905.895-72** – Membro.

Art. 7º Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e membros, na respectiva ordem de designação.

Parágrafo Único: Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Ato:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - Elaborar a minuta de Edital de Credenciamento Público;

III - Receber e analisar as propostas bem como a documentação de habilitação;





IV- Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo Único: Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial, à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 9º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Credenciamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 10 O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

§ 1º O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

§ 2º Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade serão celebrados os ajustes, por meio da secretaria, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I. indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II. minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município;
- III. autorização da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do processo de credenciamento;
- IV. comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município e União;
- V. ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;
- VI. comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- VII. notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;
- IX. parecer da Assessoria Jurídica, quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações do edital, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.





§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 12 Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Credenciamento Público.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Santanópolis, 22 de setembro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito

